

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC)

Comentários para Audiência Pública do Programa de Governança de Estatais – BM&FBovespa

Autor: IBGC

Data: 9/9/2015

Os comentários que se seguem estão divididos em gerais (A) e específicos (B):

A - Comentários gerais

- Entendemos que todas as medidas de governança corporativa estabelecidas pelo Programa são obrigatórias para a Categoria 1, o nível mais exigente. Sugerimos que a BM&FBovespa reflita sobre a conveniência de acrescentar recomendações de práticas opcionais para a Categoria 1, que, sendo mais avançadas, possam futuramente se tornar também obrigatórias, conforme evolua o grau de adoção voluntária pelas companhias. Caso esse conjunto de práticas não compulsórias para a Categoria 1 seja criado, recomendamos a inclusão dos seguintes itens: separação e independência formal entre as funções de controles internos, compliance e gestão de riscos; avaliação de administradores facilitada por especialistas externos; e inclusão na caracterização de independência de membros do conselho de administração “não ter participação relevante no capital da companhia”.
- Na composição do Conselho de Administração da Estatal, além de estabelecer a regra de proporção mínima de 30% de “conselheiros independentes”, de acordo com os critérios de exclusão elencados, recomendamos que a BM&FBovespa avalie maneiras de explicitar o princípio de que todos os membros do Conselho de Administração são independentes. O conceito de independência dos conselheiros deriva diretamente da legislação societária em vigor. Sugerimos que, de forma pedagógica, o texto de introdução do Programa enfatize esse princípio.
- A instrução CVM 308 prevê a emissão, pelo auditor independente, de um relatório sobre controles internos (*Art. 25. No exercício de suas atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários, o auditor independente deverá, adicionalmente: (...) II - elaborar e encaminhar à administração e, quando solicitado, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado que contenha suas observações a respeito de deficiências ou ineficácia dos controles internos e dos procedimentos contábeis da entidade auditada;*). Sugerimos que a

BM&FBovespa também avalie a conveniência de tornar obrigatória a divulgação desse relatório juntamente com as demonstrações financeiras.

- As referências ao Formulário de Referência (notadamente, no Título II, Capítulo 1, Transparência) devem estar alinhadas com o conteúdo atualizado do Formulário de Referência que entrará em vigor a partir de 2016, conforme alterado pela Instrução CVM 552/2014.
- Recomendamos que a BM&FBovespa avalie a conveniência de incluir a obrigatoriedade de automonitoramento pela estatal do cumprimento do Programa, com atestado assinado pelos administradores responsáveis.

B - Comentários específicos

Título I, Capítulo 1.2, Do Monitoramento	
Item	Comentários
“Art. 6º A BM&FBovespa poderá retirar o Certificado, a qualquer momento, sem aviso prévio, caso a Diretoria de Regulação de Emissores entenda que não há informações suficientes para continuar com o monitoramento, ou que alguma informação prestada pela Estatal não esteja devidamente respaldada.”	Sugerimos exclusão da possibilidade de que o referido Certificado seja retirado “sem aviso prévio” ou, então, previsão de que a BM&FBovespa comunique previamente a retirada à estatal afetada.
Título II, Capítulo 1, Transparência	
Item	Comentários
Arts. 8º e 9º	Sugerimos inclusão na Carta Anual de Governança Corporativa, além dos aprimoramentos do Formulário de Referência já propostos, os seguintes tópicos: <ul style="list-style-type: none"> • Divulgação dos processos de eleição dos diretores e dos conselheiros indicados tanto pelo acionista controlador quanto pelo acionista minoritário;

	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de atividades do Comitê de Indicação; • Divulgação do número de reuniões realizadas pelo Conselho de Administração e presença de cada um dos membros - a mesma recomendação se estende aos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração; • Plano de sucessão dos executivos do primeiro escalão.
Título II, Capítulo 2, Controles Internos	
Item	Comentários
Art. 16	Código de Conduta e canal de denúncias devem ser obrigatórios para as Categorias 1 e 2.
Art. 23	Além do conteúdo previsto na minuta, a Política de Transações com Partes Relacionadas deve abranger também exigência de que o órgão social competente (assembleia geral, conselho de administração ou diretoria) aponte alternativas disponíveis no mercado à transação proposta.
Capítulo 3. Composição da Administração e do Conselho Fiscal	
Item	Comentários
Art. 25, parágrafo 1º, inciso III	Sugerimos limitação de participação, no Conselho de Administração, de indicados pelo Controlador Público que sejam servidores públicos concursados a no máximo 1 (um) ou 20% dos membros (porcentual válido para conselhos com cinco ou mais membros). Sugerimos vedação à participação, no Conselho de Administração e respectivos Comitês de Assessoramento, de indicados pelo Controlador Público que sejam ministros, secretários, secretários executivos e profissionais não concursados que ocupem cargos de confiança na administração pública.
Secretaria de Governança	Sugerimos a previsão de instalação obrigatória para a Categoria 1 de Secretaria de Governança com o objetivo de assegurar a integridade de processos, fator crítico nas estatais, principalmente nos períodos de transição das lideranças.

<p>Vedação a membros suplentes no Conselho de Administração</p>	<p>Sugerimos vedação expressa à presença da figura do conselheiro suplente. A responsabilidade e o elevado grau de envolvimento necessários para a continuidade dos temas em discussão no Conselho de Administração impossibilitam uma contribuição efetiva do suplente.</p>
<p>Capítulo 4. Compromisso do Controlador Público</p>	
<p>Item</p>	<p>Comentários</p>
<p>Compensação das perdas decorrentes causadas pelo atendimento ao interesse público que justificou a criação da Estatal.</p>	<p>Sugerimos a inclusão da exigência de que o Controlador Público compense as Estatais por eventuais perdas econômicas lesivas ao seu patrimônio com o propósito de atender interesse público compatível com o seu objeto social. Tal medida, além de evitar a caracterização de abuso de poder de controle, atende ao princípio econômico saudável de explicitar gastos governamentais no Orçamento, e não por meio do comprometimento de ativos que ou não atendem à finalidade pública ou não são de propriedade exclusiva do Estado.</p>